

**CONTRATO Nº 26/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Marconato, nº 1000 – Núcleo Residencial João Aldo Nassif, CEP: 13916-074, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. **Rafael Olimpio Castanheira**, RG nº 35.348.360-6 SSP/SP e CPF nº 324.367.598-71, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 09/2020, Pregão Presencial n.º 04/2020, Sistema de Registro de Preços 01/2020 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º 04/2020 **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento **de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS)**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do presente edital e conforme o quadro abaixo:

Item	Quant.	Und.	Medicamento	Marca	V.Unit.	V. Total
7	8.000	Comprimido	ACIDO FOLICO	hipolabor	R\$ 0,039	R\$ 312,00
8	15.000	Comprimido	AAS 100MG	imec	R\$ 0,025	R\$ 375,00
10	100	FRASCO	ACIDO VALROICO 250MG/5ML XAROPE	hipolabor	R\$ 2,70	R\$ 270,00
19	5.000	CP	AZITROMICINA 500MG	medquimica	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
31	50	SUSP	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100 ML SUSPENSÃO	sanval	R\$ 9,60	R\$ 480,00
41	10.000	Comprimido	CLONAZEPAM 2MG COMP	geolab	R\$ 0,054	R\$ 540,00
43	600	Frasco	CLORETO DE BENZALCONIO 0,01%+CLORETO DE	farmace	R\$ 0,68	R\$ 408,00
45	6.000	Comprimido	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIM	geolab	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
46	30.000	Comprimido	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25MG COMPRIM	Neo Q/hyp/Brain	R\$ 0,038	R\$ 1.140,00
48	10.000	Comprimido	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	crystalina	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
51	15.000	Comprimido	CLORIDRATO DE IMPRAMINA	crystalina	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
53	500	FRASCO	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONS	crystalina	R\$ 1,60	R\$ 800,00
55	15.000	Comprimido	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	crystalina	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
63	600	AP	COMPLEXO B INJ.	hypofarma	R\$ 0,75	R\$ 450,00
75	150	TB	ESTRIOL CREME	sanval	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
76	5.000	Comprimido	ESPIRONOLACTONA 25MG	aspen	R\$ 0,135	R\$ 675,00
78	50	TB	FIBRINOLISINA 1 U/g. DESOXIRRIBONUCLEASE 66	crystalina	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
81	20.000	UNID	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	hipolabor	R\$ 0,063	R\$ 1.260,00



86	15.000	Comprimido	HALOPERIDOL 5 MG	cristalina	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
87	700	AMP.	HEPARINA SODICA 5000 UI 0,25ML SUBCUTANEA	cristalina	R\$ 4,338	R\$ 3.036,60
92	10.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MG	merck	R\$ 0,085	R\$ 850,00
93	15.000	Comprimido	LEVOTIROXINA SODICA 50MG	merck	R\$ 0,085	R\$ 1.275,00
94	5.000	Comprimido	LEVOTIROXINA SODICA 100MG	merck	R\$ 0,085	R\$ 425,00
98	800	FRASCO	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA XAROPE	hipolarbor	R\$ 1,00	R\$ 800,00
99	10.000	Comprimido	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 25MG	cristalina	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
122	200	FRS/A	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	novafarma	R\$ 4,95	R\$ 990,00
Valor Total da Proposta R\$ 38.676,60						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações 2020/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação,



devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 03/2019 bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer aos prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Paulista/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Paulista/SP, 03 de março de 2.020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91

Representante: Sr. Rafael Olimpio Castanheira

RG nº 35.348.360-6 SSP/SP

Testemunhas

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG:

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO
Portaria 01/2020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 03 de Março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA

Cargo: Representante

CPF: 324.367.598-71

RG: 35.348.360-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/12/1984

Endereço residencial completo: Rua Jose Camargo Schimidt, 210, Pq. Santa Candida, CEP: 13603-172 , na cidade de Araras , Estado de São Paulo.

E-mail institucional: contratos@rioclarense.com.br

E-mail pessoal: rafael.castanheira@rioclarense.com.br

Telefone(s): (19) 35225800 (19) 35225800

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.